

O PARTIDO FEDERALISTA NA CAMPANHA ASSISISTA DE 1922: ALGUMAS REFLEXÕES¹

Eduardo Rouston Junior²

Resumo: O presente trabalho está inserido em um projeto mais amplo, vinculado a nossa pesquisa desenvolvida no curso de mestrado, cujo tema principal era analisar a atuação política do Partido Federalista na Assembleia dos Representantes do Rio Grande do Sul entre os anos de 1913 e 1924. Para este estudo, escolhemos enfocar uma das temáticas identificadas no discurso parlamentar federalista: a crítica às fraudes eleitorais ocorridas no Estado no contexto do pleito presidencial de 1922. Em linhas gerais, o ponto focal da crítica oposicionista se concentrará, sobretudo, em dois pontos: no questionamento da idoneidade política da Assembleia Estadual como órgão apurador das eleições e na interpretação do Parecer da Comissão de Constituição e Poderes que proclamava pela 5ª vez a eleição de Borges de Medeiros no comando político do Estado. Além disso, abordaremos as articulações políticas dos diferentes grupos oposicionistas para as eleições estaduais daquele ano, com o objetivo principal de apreender a ação da oposição federalista na campanha eleitoral pró-Assis Brasil, e a sua repercussão na imprensa rio-grandense da época.

Palavras-chave: Partido Federalista. Fraude Eleitoral. Parlamento. Imprensa.

1 Este artigo é uma versão resumida e revista de parte da dissertação de mestrado. Em função da amplitude do tema tivemos que realizar uma discussão geral, sem resgatar, de maneira mais específica, o embasamento empírico do tema que nos leva a estas conclusões, o que deixaria este artigo demasiadamente extenso.

2 Doutorando em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Orientado pelo Prof. Dr. Luciano Aronne de Abreu. Bolsista do CNPq. E-mail: eduardorjunior@yahoo.com.br

Pode-se afirmar que a legislação eleitoral no Rio Grande do Sul da República Velha (1889-1930) foi um dos principais mecanismos de sustentação do Partido Republicano Rio-Grandense (PRR) ³ no governo do Estado⁴. O voto, estabelecido por leis e uma Constituição Estadual ⁵ diferente das demais, foi acometida de repetidas fraudes. A Lei Estadual de 1913, regulamentada pelo Decreto n° 2235 (1917), no artigo 145, é exemplar nesse sentido. Aquela determinava que o voto não seria negado, mesmo que o nome do eleitor não constasse da lista de chamada do município ou do registro. Já o artigo 146 determinava a competência da Mesa Eleitoral na apreciação do voto de eleitor, caso reconhecesse a falsidade do título (de ausentes ou falecidos) o voto seria dado em separado. A fraude eleitoral, sobretudo, valeu-se da manipulação e da recusa dos títulos oposicionistas.⁶

Na grande maioria dos municípios vencia o situacionismo ligado ao poder central e naquelas idades tradicionalmente de oposição, mesmo esta sendo vencedora, não recebia o reconhecimento “oficial”, de acordo com os interesses do partido governista. Os candidatos situacionistas recebiam a sanção governamental, já os oposicionistas legitimamente eleitos eram, em geral, destituídos dos cargos por decisões do Partido ou mesmo do Presidente do Estado (Governador). Os Conselhos Municipais, por sua vez, dificilmente eram formados por cidadãos da oposição, ou estes eram minoria. Os Conselheiros, apesar de aparente liberdade

3 Com a proclamação da República em 1889, subiu ao poder estadual um novo partido, o Partido Republicano Rio-Grandense (PRR) que adotou uma forma de governo autoritária e fortemente centralizada na figura do chefe político, esvaziando por completo o legislativo e tornando o judiciário um mero braço daquele mesmo poder. A execução do projeto político republicano contou, ao longo de toda a República Velha gaúcha, com um aparato de controle coercitivo policial representado pela Brigada Militar e um arcabouço constitucional amparado na “ditadura republicana” da doutrina positivista de Augusto Comte. É importante ressaltar também que a subida dos republicanos ao poder significou, pelo menos durante os anos iniciais da República, um total afastamento político dos membros do Partido Liberal, chefiado por Gaspar Silveira Martins, considerado o mais influente do estado durante os tempos imperiais, e sendo o esteio da maior parte do contingente político que viria a formar o Partido Federalista.

4 Chegamos a esta conclusão tendo por base as análises produzidas por autores como Héglio Trindade (2005) e Ricardo Vélez Rodríguez (2010).

5 Referência à Constituição Rio-Grandense de 14 de julho de 1891. Esta diferença se dava basicamente por duas razões: primeiro, devido às simpatias dos próprios militares (ligados ao poder durante o Governo Provisório) para com a doutrina positivista; segundo, pela existência, no Rio Grande do Sul, de uma forte oposição ao Partido Republicano, que se reunirá, a partir de 1892, em torno de Gaspar Silveira Martins e que ao retornar de seu exílio na Europa, vai colocar em risco a posse da máquina administrativa por Castilhos. Mais informações em: TRINDADE, Héglio; NOLL, Maria Izabel. **Subsídios para a história do Parlamento Gaúcho (1890-1937)**. Porto Alegre: CORAG, 2005.

6 Urbano Santos, procurador de Artur Bernardes, reclama de Borges de Medeiros a retenção de títulos oposicionistas. Borges teria instruído os Intendentes de São Vicente e São Lourenço para votar nos candidatos governistas. Porto Alegre, 27/02/1922, Arquivo Borges de Medeiros (ABM) (SANTOS, 1998, p. 39).

de opinião, eram tolhidos por meio de represálias, que chegavam a perseguições pessoais pelas forças policiais. Assis Brasil (1858-1938)⁷, por exemplo, denunciou nomes de Intendentes Municipais (Prefeitos) que não se submeteram às imposições do Partido republicano e por isso, segundo ele, foram perseguidos e processados (ASSIS BRASIL, 1908, p. 83), tendo Júlio de Castilhos (1860-1903), em 1896, anulado eleições de Conselheiros e Intendentes Municipais. A autonomia municipal praticamente não existia. “De 1900 a 1920 contam-se 66 anexações ou desanexações de municípios”, ocorridos, em grande maioria, nas cidades fronteiriças (PEREIRA, 1923, p. 227)⁸. Os Intendentes descontentes com os processos de intervenção do governo eram substituídos por provisórios, que muitas vezes perpetuavam-se no cargo.

Sob a dominação legal, a situação ocupacional e a orientação pessoal dos funcionários eram inevitavelmente afetadas pela organização administrativa. Dessa forma, pode-se dizer também que foi o burocratismo um dos pilares de sustentação do controle governamental do PRR, já que o exercício diário da autoridade ficou nas mãos da burocracia: por essa razão houve a imperiosa necessidade de um controle efetivo sobre a administração. Cabia aos municípios a escolha da Comissão encarregada do alistamento e da formação das Mesas Eleitorais além da apuração dos votos. Da mesma forma, é bom lembrar que os detentores de cargos burocráticos eram pressionados a trabalhar para o Partido da situação: os descontentes, geralmente, eram sumariamente destituídos.

Nesse sentido, cabe ressaltar que durante os cinco períodos dos governos borgistas, repetiram-se no Rio Grande as irregularidades eleitorais a favor do sistema estabelecido, sendo a mais grave a fraude de novembro de 1922. Por meio dela, Borges de Medeiros (1863-1961), sucessor de Castilhos na direção governamental do Estado, reelegeu-se pela quinta vez para a presidência do Estado, o que foi

7 Joaquim Francisco de Assis Brasil, que fora deputado durante o Império, participou, em Porto Alegre, da fundação do PRR. Depois de proclamada a República, foi deputado à Assembleia Constituinte de 1891, onde começou a atritar-se com Júlio de Castilhos, pois discordou do apoio dado por este à candidatura do Marechal Deodoro da Fonseca à presidência da República, tendo votado em Prudente de Moraes e renunciado ao mandato. Em 1908, participou da fundação do Partido Republicano Democrático em Santa Maria/RS. Depois de participar da campanha civilista de Rui Barbosa em 1910, esteve, por doze, anos, afastado da política partidária, dedicando-se quase exclusivamente às atividades rurais e à difusão de novas técnicas agrícolas. Em 1922, entretanto, aceitou candidatar-se à presidência do Rio Grande do Sul, em oposição à Borges de Medeiros. Frustrado em seu intento, denunciou a ocorrência de fraudes eleitorais e teve a liderança da revolução de 1923. Além disso, entre 1891 e 1922, afastou-se da política militante para exercer a diplomacia. Escreveu diversas obras sobre o sistema federativo republicano: **Democracia Representativa – Do voto e do modo de votar** (1891); **Do governo presidencial na República Brasileira** (1896); **Ditadura, parlamentarismo e democracia** (1908). (FRANCO, 2010, p. 28).

8 Consideramos como região de fronteira para este estudo os municípios de Uruguaiana, Santana do Livramento, São Gabriel, Alegrete, Bagé, Dom Pedrito, Itaqui, Quaraí, Rosário do Sul e São Borja.

a causa imediata do levante armado dos partidários de Assis Brasil, candidato derrotado no pleito eleitoral.

No que tange às fraudes e arbitrariedades ocorridas no contexto do pleito presidencial de 1922, destacamos, por exemplo, que aquelas foram denunciadas, com bastante veemência, pela bancada federalista⁹ em sua atuação política no âmbito do recinto parlamentar da Assembleia dos Representantes. Sob a liderança do alegretense Gaspar Saldanha (1881-1962)¹⁰, os deputados maragatos¹¹ por vezes perturbaram a tradicional modorra da Câmara Estadual, de maioria republicana, e até aquele momento restrita a discussões de cunho orçamentário¹². A presença dos representantes federalistas na Assembleia alargou, sem dúvida, o espectro temático do debate parlamentar. Isso ficou evidenciado quando houve o apontamento

9 Fundado pelo liberal Gaspar Silveira Martins, o *Partido Federalista* nasceu em 31 de março de 1892, no Congresso de Bagé. O novo partido gasparista, com seu ideário de inspiração parlamentarista e defensor de uma República unitária, entrará, a partir de 1893, em radical oposição com a ordem política republicana castilhistas, fundada na Carta Constitucional de 14 de julho de 1891. No que se refere à representação política estadual, desde 1891 até 1913, a oposição federalista não conseguiu eleger um único representante à Assembleia dos Representantes, sendo esta maciçamente integrada por deputados perrepistas. Em 1913, o quadro político parlamentar começa a se modificar, pois, neste ano, o partido maragato conquistará sua primeira vaga na Câmara estadual com a eleição do deputado Jorge Pinto. No que diz respeito à conjuntura das eleições estaduais de 1922, salientamos que a bancada federalista estava representada naquela legislatura pelos parlamentares: Gaspar Saldanha (Alegrete), José Alves Valença (Júlio de Castilhos) e Arthur Caetano da Silva (Passo Fundo).

10 Diplomou-se em Direito na Faculdade de Porto Alegre, em 1913. Ligado ao Partido Federalista, foi eleito deputado à Assembleia dos Representantes nas legislaturas de 1917/20, 1921/24 e 1925/28. Após a revolução de 1930, aliou-se ao interventor Flores da Cunha e ao Partido Republicano Liberal (PRL), sendo eleito para a Constituinte Federal de 1933/34 como deputado pelo Rio Grande do Sul. Depois de reconciliado com Getúlio Vargas, foi nomeado para um cartório na zona sul do Rio de Janeiro. Pai do jornalista e desportista João Saldanha. (FRANCO, 2010, p. 187).

11 Maragatos: na invasão do Rio Grande do Sul em 1893, os revolucionários parlamentaristas de Gaspar Silveira Martins, comandados por João Nunes da Silva Tavares, trouxeram o uruguaio Gumercindo Saraiva, nascido no lado rio-grandense. Participaram também compatriotas de São José (Departamento do Uruguai), onde moravam muitos imigrantes maragatos. Estes tinham tal apelido por serem oriundos da Maragatería, área situada na Espanha. A partir da revolução ficaram conhecidos, a princípio pejorativamente como “maragatos”; posteriormente consolidaram-se como partidários do Partido Federalista de Gaspar Silveira Martins (ORNELLAS, 1976, p. 164).

12 Não é demais lembrar que, de acordo com a Constituição Estadual de 1891, a função básica da Assembleia dos Representantes, de fato, restringia-se ao voto orçamentário. Competia-lhe também criar, aumentar ou suprimir tributos; autorizar o Presidente a contrair empréstimos; fazer a apuração da eleição do Presidente do Estado e fixar-lhe o subsídio. A decretação e a promulgação das leis tocavam ao Executivo. O limitado papel político atribuído à Assembleia seria motivo de críticas ao longo da República Velha, inclusive no próprio momento de sua instalação em 1891 com a oposição feita pelos deputados indicados pelo Centro Católico.

da existência de inúmeros casos de violência e fraude, espalhados no Estado, perpetrados, na visão oposicionista, por autoridades ligadas ao castilhismo¹³ contra eleitores e simpatizantes do federalismo.

Em vista disso, estruturamos este artigo em três partes. Primeiramente, apresentaremos um breve histórico acerca da legislação eleitoral do Estado no decorrer da República Velha gaúcha. Em seguida, enfocaremos a articulação federalista no movimento de reagrupamento das oposições políticas em 1922, processo este que culminou com o lançamento da campanha assisista em oposição à candidatura borgista no comando político do Estado. Para isso, seremos subsidiados pelos noticiários produzidos por alguns jornais publicados na época, dentre eles o periódico *Correio do Povo*, que acompanharam e captaram a mobilização exercida dentro do e pelo federalismo rio-grandense naquela conjuntura histórica. Por último, analisaremos os debates parlamentares que tomaram como eixo central de discussão o aspecto da fraude eleitoral no confronto Assis Brasil versus Borges de Medeiros pela sucessão estadual. É importante destacar que esta temática será analisada aqui tendo por base dois assuntos que se revelaram constantes no discurso opositor federalista proferido no ano de 1922: o questionamento quanto à idoneidade política da Assembleia dos Representantes como órgão apurador das eleições estaduais, e a interpretação oposicionista em torno do Parecer da Comissão de Constituição e Poderes, de 1923, que proclamava pela 5ª vez a eleição de Borges para a Presidência do Estado.

1. A LEGISLAÇÃO ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL CASTILHISTA-BORGISTA

A orientação autoritária da República castilhista-borgista manifestou-se especialmente na institucionalização da fraude eleitoral. A Lei nº 18, de 12 de janeiro de 1897, lançou as bases do processo eleitoral no Rio Grande do Sul. Inspirada na Lei Federal de 26 de janeiro de 1892, diferenciava-se dela ao propugnar o voto a descoberto, ao regular a cassação de mandatos e ao condicionar o recurso quanto à ação das comissões de alistamento municipais aos juízes de comarca, em primeira instância, e ao Superior Tribunal, em segunda instância (RUSSOMANO, 1976, p. 296; FÉLIX, 1987, p. 127). Mais tarde o governo gaúcho assestou baterias contra a Lei nº 1269, de 15 de novembro de 1904, que reformulou a legislação eleitoral para União e pretendeu padronizar os procedimentos para os estados e municípios. Na mensagem presidencial de 20 de setembro de 1905, Borges de Medeiros considerou a medida inconstitucional e atentatória à autonomia regional, pressuposto básico do

13 Referência ao nome do principal líder e também articulador intelectual do republicanismo gaúcho – Júlio de Castilhos. Nossa concepção de castilhismo é fundamentada no historiador colombiano Ricardo Vélez Rodríguez (2010), que o definiu como o modelo político inspirado em Comte, mas reelaborado pessoalmente por Júlio de Castilhos, principalmente na defesa que este fazia da importância do papel do Estado na sociedade. Além de ser a versão gaúcha do positivismo comtiano, tal matriz ideológica teve certa longevidade ao influenciar inclusive o projeto político de Getúlio Vargas após 1930. (VÉLEZ RODRÍGUEZ, 2010).

regime federativo, contestando a competência do Congresso Nacional para legislar sobre as eleições para os cargos municipais e estaduais.

A qualificação de eleitores, a cargo das autoridades administrativas e jurídicas alinhadas à situação dominante nos estados e municípios, era sempre uma chance para a exclusão da oposição. Além disso, podiam-se conceder títulos a falecidos ou menores de idade, ou cancelá-los, conforme a conveniência do momento.

Nos municípios, a qualificação dos eleitores era atribuição dos chefes políticos, que organizavam os Intendentes, Conselheiros, Magistrados e Cabos Eleitorais diversos para a consecução da tarefa. Os títulos de eleitores eram confeccionados pelo Poder Executivo e remetidos aos municípios. Os intendentes, ou os chefes políticos por detrás deles, organizavam as eleições, decretando uma respectiva lei orgânica em tempo hábil, onde se estabeleciam regras para a qualificação municipal, quando havia, os impedimentos para candidaturas de conselheiros e a quantidade de mesas e sessões, que podiam ser compostas conforme as conveniências. A composição das mesas era manipulada pelo chefe político situacionista e os mesários eleitos a partir de indicações dos eleitores. Junto às mesas, eram designados fiscais dos partidos. A apuração era executada por juntas eleitorais formadas de conselheiros, nos municípios, e pela Comissão de Constituição e Poderes da Assembleia, nos casos das eleições estaduais, para onde também eram enviados os recursos (AXT, 2011, p. 144).

Sem dúvida, esses procedimentos permitiam a prática de inúmeras fraudes e arbitrariedades¹⁴. Conforme destaca o historiador Günter Axt (2011), os pleitos municipais eram convocados, adiados ou cancelados conforme as necessidades da política dominante:

Às vésperas das eleições, abria-se a temporada para compra de votos, troca de favores, intimidações e violências. Títulos falsos frequentemente geravam protestos, mas a legislação eleitoral estadual garantia o voto a todo o cidadão que apresentasse o título, mesmo sem estar incluído na lista de eleitores da sessão. Se quanto ao título houvesse dúvidas por parte dos mesários, a legislação obrigava ser o voto tomado em separado e mais tarde anexado ao cômputo total (AXT, 2011, p. 145-146).¹⁵

A votação nos candidatos fazia-se por listas, que eram reproduzidas nas cédulas, havendo a que correspondia à situação e aquela correspondente à oposição. As listas de candidatos eram organizadas pelo chefe do partido, no caso

14 Em 1925, assim se exprimia o manifesto revolucionário da Aliança Libertadora, assinado por Assis Brasil: “Ninguém tem certeza de ser alistado eleitor; ninguém tem certeza de votar, se por ventura foi alistado; ninguém tem certeza de que lhe contem o voto, se porventura votou; ninguém tem certeza de que esse voto, mesmo depois de contado, seja respeitado na apuração da apuração, no chamado terceiro escrutínio, que é arbitrária e descaradamente exercido pelo déspota substantivo, ou pelos déspotas adjetivos, conforme o caso for da representação nacional ou local.” (ASSIS BRASIL, 1925, p. 5).

15 Por isso, a oposição costumava assinalar que a legislação regularizara o voto dos mortos. (PEREIRA, 1923, p. 185).

das eleições para a Assembleia ou Congresso Nacional, ou pelo chefe local, no caso das eleições municipais¹⁶. As cédulas eleitorais eram impressas nas gráficas dos coronéis, os quais, quando traíam a orientação palaciana, “furavam as chapas”, alterando a ordem dos nomes ou suprimindo candidatos. Essa fraude, em que pese ser considerada escandalosa pelos coronéis adversários e produzir grandes manifestações de contrariedade, podia tornar-se algo frequente para as eleições proporcionais estaduais e federais, constituindo-se numa sublevação de facções do partido e de alguns coronéis em face da orientação da chefia unipessoal borgiana.

Realizadas as eleições, era a vez do “bico de pena” e das atas adulteradas. Ao sobrevirem os recursos, recontavam-se ou mesmo anulavam-se votações parciais de algumas urnas. Quando os recursos e as denúncias de fraude eram muitos, abria-se caminho para uma intervenção palaciana nos municípios. A última instância de manipulação eram as comissões de verificação de poderes do Congresso, Assembleia e conselhos. A rede de controle palaciana e do PRR encarregava-se já de peneirar os candidatos e todos os diplomas costumavam ser reconhecidos.

Em 1913, pela Lei Eleitoral n° 152, de 14 de julho, Borges de Medeiros finalmente cedeu ao princípio que garantia o direito de representação das minorias e que já vinha consagrado no país desde 1904. A partir desse momento, além do critério da proporcionalidade, deu-se caráter permanente ao título de eleitor e consignou-se a competência para sua expedição aos juízes de comarca, ou distritais, na condição de substitutos em caso de ausência dos primeiros. Com isso, segundo Axt (2011, p. 149), “suprimiu-se o complicado sistema de revisão anual por prazo certo, muito embora as qualificações continuassem acontecendo, pois se alistavam novos eleitores e os falecidos precisavam ser suprimidos”.

O Decreto n° 2235, de 17 de janeiro de 1917, regulamentou com mais precisão o complicado método de cálculo para a definição da extensão dessa representação na Assembleia e nos conselhos. Assim, determinava-se um quociente eleitoral, sendo o dividendo a soma de votos de cada grupo e o divisor fixo a totalidade dos eleitores. Além disso, estabeleceu-se que as mesas seriam presididas pelos juízes distritais, auxiliados pelos escrivães como secretários. Os demais mesários, em número de quatro, seriam escolhidos dentre os eleitores, que os elegeriam. A nova lei limitou, neste sentido, a interferência dos conselhos e dos intendentess no processo eleitoral.

O voto a descoberto, preconizado por Castilhos, no entanto, foi mantido. Essa prática era considerada pelos constitucionalistas republicanos como “o único remédio capaz de reabilitar o processo eleitoral, dignificando-o”, pois afastaria a ameaça de corrupção moral (OSÓRIO, 1981, p. 167-170). Apesar de os políticos e

16 Para as listas da Assembleia, por exemplo, inúmeros são os casos de contratemplos na relação de Borges de Medeiros com as facções municipais. Prova disso são o expurgo dos positivistas em 1904 ou a dissidência dos Neve da Fontoura e dos Vargas em 1913. Estes episódios indicavam claramente a falta de controle absoluto de Borges de Medeiros sobre a escolha dos candidatos. Sobre esta questão ver a dissertação de mestrado de Suzana Garcia de Rezende intitulada “Vargas e Borges: o local e o regional na política gaúcha (1913-1917)”.

constitucionalistas republicanos negarem historicamente as práticas de perseguição aos eleitores, e especialmente ao funcionalismo público insubordinado, eles efetivamente eram a regra. Depois disso, a legislação eleitoral no Estado sofreria algum abalo somente após a Revolução de 1923, quando a oposição federalista e dissidente logrou importantes vitórias no Pacto de Pedras Altas.

Como já apontamos, durante os cinco períodos dos governos borgistas, repetiram-se no Rio Grande as irregularidades e compressões eleitorais a favor do sistema estabelecido, sendo a mais grave a fraude de novembro de 1922. Por meio dela, Borges de Medeiros reelegeu-se pela quinta vez para a presidência do Estado, o que foi causa imediata do levante armado dos partidários de Assis Brasil, candidato derrotado no pleito eleitoral. Convém salientar que a Constituição gaúcha admitia a reeleição – inclusive indefinida – no seu artigo 9º, condicionada ao pronunciamento favorável de mais de três quartos do eleitorado (não do eleitorado total, mas do que se apresentasse no dia das eleições, segundo a interpretação combinada à última hora pelos próprios borgistas). A apuração do pleito cabia à Assembleia dos Representantes, que nomeou para isto uma Comissão de Constituição e Poderes, formada por Getúlio Vargas, Ariosto Pinto e José Vasconcelos Pinto. Os três concluíram, após exaustiva e acidentada apuração, a favor da proclamação de Borges. A Assembleia aprovou o parecer da comissão com apenas três votos contrários, os da oposição federalista. É bom lembrar que naquele ano, a oposição era sustentada por uma bancada composta por “três dos seus mais combativos representantes” (FONTOURA, 1963, p. 244), todos já mencionados em nota neste trabalho: Gaspar Saldanha, José Alves Valença (1878-1949)¹⁷ e Arthur Caetano da Silva (1886-?).¹⁸ De acordo com o sociólogo Héglio Trindade (2005), estes três deputados fizeram parte da legislatura mais importante do período republicano, fosse pelo teor político do debate, fosse pela ampliação da bancada oposicionista, que pela primeira e única vez contaria com mais de dois representantes no plano estadual (TRINDADE, 2005, p. 64).

Neste período houve uma mudança significativa das regras do jogo político com a emergência e consolidação da oposição parlamentar que atinge o seu nível mais alto, de legitimidade política, pela ação conjugada de seus representantes, institucionalizando os federalistas como bancada da Minoria na Assembleia. O grau

17 Médico formado pela Faculdade do Rio de Janeiro em 1904. Ligado ao Partido Federalista, foi eleito deputado estadual em duas sucessivas legislaturas, a de 1917/20 e a de 1921/24. Exerceu seu mandato com grande combatividade (FRANCO, 2010, p. 209).

18 Foi deputado estadual pelo Partido Federalista para a legislatura de 1921-24. Teve a liderança, em Passo Fundo e Carazinho, das primeiras manifestações de rebeldia, que iniciaram a Revolução de 1923. Dali telegrafou ao presidente Artur Bernardes, afirmando que estava à frente de 4.000 revolucionários dispostos a só largar as armas quando Borges de Medeiros deixasse o poder, a não ser que o chefe da nação resolvesse intervir para reintegrar o Rio Grande do Sul no sistema constitucional da União. Foi eleito deputado federal para a legislatura de 1924/26, pela Aliança Libertadora. Depois de 1930, aderiu a Flores da Cunha e seu partido, o PRL, tendo sido candidato a deputado, sem obter a eleição (FRANCO, 2010, p. 47-48).

de conflito interno, em decorrência do crescimento político da oposição influirá na introdução de práticas parlamentares e debates mais consistentes. Neste sentido, sublinha Trindade, “o fato mais sugestivo na transformação interna do modo de funcionamento da Assembleia era a emergência natural da figura do líder da Maioria para coordenar a ação parlamentar na confrontação com a Minoria ascendente e agressiva” (TRINDADE, 2005, p. 64). A posição de *coordenador* da ação da Maioria seria ocupada pelo deputado Getúlio Vargas (1882-1954), onde se salienta com grandes recursos de parlamentar. Em vista disso, antes de nos determos nos debates políticos envolvendo a temática das eleições estaduais de 1922, vale a pena recuperar a conjuntura política regional daquela época. Destaca-se, especialmente, as articulações federalistas em relação aos grupos republicanos dissidentes em torno da candidatura de Assis Brasil pela presidência do Estado. Ressalta-se, também, a cobertura jornalística dada por alguns periódicos rio-grandenses da época, que acompanharam e narraram o passo a passo deste processo de reaproximação das oposições gaúchas e o conseqüente lançamento da campanha eleitoral assisista.

2. A OPOSIÇÃO FEDERALISTA E O ASSISISMO DE 1922

A capacidade operacional do Partido Federalista foi, desde muito cedo, comprometida pelas dissensões internas. As maiores desavenças no partido maragato giravam em torno do seu programa e da colaboração com outros grupos da oposição. Ao entrar na década de 1920, o partido estava cindido entre três correntes, basicamente formadas pelos partidários de Raul Pilla (1892-1973), de Rafael Cabeda (1857-1922) e de Francisco Antunes Maciel Júnior (1879-1966), sendo que as duas últimas mantiveram-se à margem da disputa eleitoral de 1922.

Em 1920, houve uma mobilização pela reconciliação das facções em torno da “moção Pilla”, na qual, em correspondência endereçada a Assis Brasil, apelava-se para que este aceitasse a indicação como candidato de oposição nas eleições de 1922. No entendimento de Pilla, tal moção serviria como uma forma de pelo menos sublinhar ao país que no Rio Grande do Sul não vicejava o consenso quanto ao exercício pessoal do poder por parte de Borges de Medeiros. Pilla mencionou a “crise econômica” e “o desrespeito pelos mais importantes e vitais problemas coletivos” como fatores a justificarem uma candidatura de oposição, apesar das chances reduzidas de vencer a máquina oficial¹⁹. Mas essas negociações soçobraram diante das acusações lançadas contra o deputado federal Antunes Maciel Júnior de manobras nas chapas dos eleitores federalistas para eleger dois candidatos de sua região (Pelotas), enquanto todas as outras regiões reunidas elegeriam apenas um candidato²⁰. Outro fato importante a se destacar é que em agosto de 1922,

19 PILLA, Raul. **Movimento contra a reeleição**. Correspondência enviada a Joaquim Francisco de Assis Brasil. Porto Alegre, 28 de setembro de 1922. Arquivo do Castelo de Pedras Altas. Apud: (AXT, 2011, p. 370).

20 MAGALHÃES, Júlio. In: A Federação, Porto Alegre, 1º de outubro de 1920. Apud: (AXT, 2011, p. 371).

um novo arranjo foi tentado a partir das renúncias de Vasco Alves Pereira (chefe federalista em Alegrete) e Teobaldo Fleck, a seus cargos no diretório central do Partido Federalista, de modo a abrir espaço para as facções de Cabeda e Maciel. Esperava-se com isso o reconhecimento das diretrizes conciliatórias lançadas pelo Congresso Estadual do Partido há pouco realizado. Este, por sua vez, se tornou evento importante na vida de Porto Alegre, tanto que o *Correio do Povo*²¹ lhe dedicou notícias extensas, desde 20 de agosto a 5 de setembro. De seu lado, *A Federação*, órgão do Partido Republicano, dedicou-lhe editoriais agressivos, além de notícias e comentários debochados, procurando ridicularizar a reunião oposicionista.

Juntamente com Pilla, o representante estadual José Alves Valença foi, sem dúvida, outro nome importante que buscou arregimentar as hostes federalistas em torno da candidatura de Assis Brasil. Em outubro de 1922, o referido deputado escreveu ao candidato oposicionista dando conta da adesão da maior parte das lideranças federalistas. Segundo ele, a penetração que o movimento adquiriu entre os federalistas foi de grandes proporções: “[...] recebi as respostas que nos faltavam à consulta que enviara a todos os chefes federalistas de responsabilidade ou prestígio eleitoral, e eles, para honra e orgulho seu, constituem fortíssima unanimidade [...]” (ANTONACCI, 1981, p. 78)²². A nota dissonante ficaria por conta do parlamentar Antunes Maciel, conforme enfatiza Valença: “[...] Só Maciel Júnior, sem negar-lhe os méritos, mostrou-se retraído, contrário ao movimento por achar importuno! e fadado a um fracasso desanimador... Não se opõe no entanto ele a que, pensando doutra forma, nós outros lhe sufraguemos o nome [...]” (ANTONACCI, 1981, p. 78)²³. Observamos que este papel político de destaque conferido à Valença no contexto da campanha eleitoral de 1922 seria ratificado, inclusive, pela maioria republicana na Assembleia. Segundo o deputado perrepista João Neves da Fontoura, por exemplo, Alves Valença era um dos “*leaders da campanha e um dos mais vigorosos batalhadores que ela tem na Assembleia*”²⁴.

Nessa mesma época, lideranças políticas importantes do federalismo rio-grandense como Felipe Portinho e Wenceslau Escobar concediam entrevistas a jornais do Rio de Janeiro e de São Paulo comprometendo-se com a campanha assisista (ANTONACCI, 1981, p. 79-80). Numa entrevista ao jornal *Folha da Noite* de São Paulo, Felipe Portinho, veterano chefe federalista da região serrana, fez referências ao momento político no Rio Grande do Sul, afirmando que a candidatura de Assis Brasil merecia toda a sua solidariedade:

21 Jornal matutino, dito imparcial, que começou a circular em Porto Alegre em 1º de outubro de 1895 e que até hoje circula. Entretanto, em algumas ocasiões, foi o único respiro da oposição, contestando e antagonizando “A Federação”. Apud: (FRANCO, 2010, p. 67).

22 Alves Valença a Assis Brasil. 21 de outubro de 1922, Arquivo de Assis Brasil (AAB).

23 Alves Valença a Assis Brasil. 21 de outubro de 1922, Arquivo de Assis Brasil (AAB).

24 **Anais da Assembleia dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul**, João Neves da Fontoura, 25ª Sessão, 22 de dezembro de 1922, p. 182.

[...] No Rio Grande são correligionários porque combatem ambos a ditadura ali implantada; demais o programa do Sr. Assis Brasil tem afinidades com o programa sustentado pelo Partido Federalista, como sejam, entre os mais importantes, a eleição do Presidente da República pelas câmaras e a unidade do direito e da magistratura.²⁵

Em outro artigo, publicado na *Gazeta de Notícias* do Rio de Janeiro, Wenceslau Escobar, signatário do 1º programa do federalismo, juntamente com Silveira Martins, tratou da candidatura Assis Brasil e lembrou: “[...] o exemplo de Silveira Martins, Prestes Guimarães, Rafael Cabeda, que, por amor ao Rio Grande, num hausto de grande compreensão patriótica, em telegrama de agosto de 1898, aconselharam a candidatura Campos Salles.”²⁶. Antunes Maciel, importante liderança de uma facção do federalismo e o único representante das oposições rio-grandenses no Congresso Federal, por seu turno, repetiria seu desempenho em 1907, quando os macielistas foram orientados a se absterem²⁷. Por sua vez, o velho Rafael Cabeda, que fora um dos mais destacados chefes do federalismo, sendo deputado federal por esta agremiação, temia que o presidencialismo, ainda que moderado, de Assis Brasil liquidasse a tradição parlamentarista do federalismo. Mas, tendo falecido antes do pleito, influenciou pouco na posição dos partidários, cada vez mais ligados à liderança de Pilla, este sim defensor incontestado da campanha assisista (FONTOURA, 1969, p. 262).

O fato é que, descontada a resistência dos federalistas ligados à Cabeda e Maciel Júnior, que não aderiram ao movimento assisista, pelo menos num primeiro momento, todo o partido maragato engajou-se na campanha eleitoral de 1922, como, logo adiante, haveria de empenhar-se na insurreição de 1923 (FRANCO, 2007).

Como a Constituição Rio-Grandense instituía que o candidato a uma reeleição deveria obter três quartos dos votos do eleitorado, as oposições julgavam impossível que Borges obtivesse tão elevada votação. Com esta perspectiva, além da possibilidade de uma intervenção federal que pusesse fim ao domínio do PRR, já que Borges tinha feito campanha contra Arthur Bernardes (apoiando Nilo Peçanha na “Reação Republicana”), o Partido Federalista, não em sua totalidade, apoiou a candidatura assisista. Numa reunião do Diretório Central do Partido, a 14 de

25 PORTINHO, Felipe. Entrevista ao jornal **Folha da Noite** de SP. Política Rio-Grandense. **Correio do Povo**. 14/10/1922. Apud: Antonacci (1981, p. 80).

26 Escobar, Wenceslau. Entrevista ao jornal **Gazeta de Notícias** do RJ. Política Rio-Grandense. **Correio do Povo**. 14/10/1922. Apud: Antonacci (1981, p. 80).

27 Em 1907, houve uma tentativa de aproximação das oposições por conta da campanha eleitoral do dissidente Fernando Abbott. Entretanto a facção federalista dirigida por Francisco Antunes boicotou a união em torno da tentativa de um novo partido, por entendê-la prejudicial aos princípios parlamentaristas professados pelo federalismo. Logo, a fusão não foi consumada. (ANTONACCI, 1981, p. 27). Em contrapartida, o chamamento antiborgista de 1907 repercutiu favoravelmente entre os líderes federalistas Rafael Cabeda e Pedro Moacyr. (FONTOURA, 1969, p. 76).

outubro, em Bagé, aclamaram o nome de Assis Brasil. Em manifesto publicado no *Correio do Sul* (jornal federalista de Bagé), expuseram os motivos do apoio:

O Diretório Central resolve por unanimidade recomendar aos sufrágios dos correligionários o nome de Assis Brasil. Esta atitude é motivada pelo desejo ardente que temos de libertar o RS preso às gargalheiras despóticas de uma máquina infernal implantada na terra livre dos pampas desde 14/7/1891.²⁸

Como bem frisou a historiadora Maria Antonieta Antonacci, “para os federalistas, o movimento em torno de Assis Brasil surgiu como uma possibilidade de combate ao poder exclusivo do PRR no RS” (ANTONACCI, 1981, p. 81).

É importante lembrar que a campanha assisista foi reforçada pelos dissidentes de 1915, como os “Pinheiro Machado”, que em 1919, viram sua família desalojada do poder por ordem de Borges de Medeiros. Também a família “Menna Barreto” foi somar-se às hostes oposicionistas. Não é demais lembrar que em 1912, em plena campanha salvacionista, o General Antônio Adolfo da Fontoura Menna Barreto foi lembrado pelo Marechal Hermes da Fonseca para ocupar a Presidência do Rio Grande do Sul. A candidatura do General chegou a ser lançada em manifestos pelo interior do Estado, assinados por partidários do PRR. Porém, o Senador Pinheiro Machado interveio, na ocasião, junto ao Marechal. Menna Barreto, não sem ressentimentos, terminou renunciando ao cargo de Ministro da Guerra que ocupava, na época deixando a campanha sucessória para Borges de Medeiros.

Dentre os grupos políticos que compunham a oposição gaúcha em 1922, podemos citar, ainda, além dos federalistas e dissidentes republicanos, o grupo dos democratas, que se organizou a partir de divergências de dentro do PRR. Nas reuniões para a formação do Partido Republicano Democrático (PRD), em 1908, esse grupo já tinha como orientação de ação a perspectiva de congregar todos os grupos da oposição num combate ao domínio do PRR. Esta perspectiva, conforme já anunciamos em nota, se viu prejudicada por conta da falta de adesão de algumas de suas facções²⁹. Com o início das articulações políticas em 1922, abriu-se uma nova possibilidade de reagrupamento das oposições fazendo com que os democratas, rapidamente, aderissem ao movimento pró-Assis Brasil. Em outubro de 1922, o *Correio do Povo* noticiou que os democratas, dentre eles José Luiz Vares, Engracio Menezes e Álvaro Mendes, receberam carta de Fernando Abbott, da dissidência castilhistas, concitando-os a voltarem às atividades políticas e sufragarem o nome de Assis Brasil.

O movimento operário também tomou parte na campanha oposicionista, numa resposta à repressão da greve de 1919. Na Viação Férrea, recém-encampada, uma greve rebentou em pleno transcurso revolucionário, em maio de 1923 (VIZENTINI, 1992, p. 27). Engrossaram ainda as fileiras opositoras considerável parcela do estudantado urbano e dos praças do Exército Nacional estacionados no Estado. Em Porto Alegre, acadêmicos fundaram o Centro Cívico, em julho de

28 *Correio do Sul*, Bagé. 14 out. 1922, apud: (ANTONACCI, 1981, p. 81).

29 A facção federalista dirigida por Antunes Maciel não aceitou a fusão.

1922, engajando-se na campanha. As novas gerações de estudantes batiam-se de frente pelo dogma da liberdade profissional e pela não exigência de diplomação, previstos na Constituição de 14 de julho (ANTONACCI, 1981, p. 94).

Havia, assim, um clima geral de descontentamento. Aquilatava-se uma verdadeira crise da hegemonia do bloco no poder. Mas, sem dúvida, a insatisfação de comerciantes e produtores, e em especial dos pecuaristas, foi, com efeito, o principal fator aglutinador em torno da candidatura de Assis Brasil. No *Correio do Povo* foram publicados manifestos de campanha dirigidos aos pecuaristas, denunciando “a ausência absoluta de qualquer proteção à indústria principal do Estado, apenas favorecida pela União”³⁰. Na “Última Hora”, outro manifesto esgrimia:

De todas as classes prejudicadas pela nefasta política administrativa e financeira do Rio Grande, a que tem mais sofrido o guante da prepotência na ação sugadora de suas economias, e no desprezo revoltante pelas suas inadiáveis necessidades, é, precisamente, a dos fazendeiros.³¹

Diante da crise econômica³² e dos ouvidos de mercador do Presidente, que açambarcara toda a rede de transportes públicos do Estado, aluía-se a mística do poder arbitral e do sacerdócio voltado para a satisfação equânime do bem comum. Não obstante a desconfortável situação política que enredara Borges de Medeiros com a vitória de Arthur Bernardes à Presidência da República³³, os governistas, na realidade, estavam convencidos de que “o cavalo contrário não daria para sair” e seria vencido por nocaute ainda no primeiro *round*, tal era a confiança na máquina partidária e na autoridade do velho líder. Borges e seus pupilos parlamentares sustentavam que sua reeleição era a garantia para a estabilidade institucional,

30 *Correio do Povo*, Porto Alegre, 19 de outubro de 1922, apud (AXT, 2011, p. 372).

31 *Última Hora*, Porto Alegre, 19 de outubro de 1922, apud (ANTONACCI, 1981, p. 89).

32 Com o fim da guerra, a demanda pelos produtos gaúchos não parou de cair, bem como os preços no mercado internacional. Além disso, a concorrência com os produtos platinos voltava a incomodar os sul-rio-grandenses num mercado cada vez mais competitivo. A partir disso, os estancieiros começariam a contrapor-se à hegemonia do PRR no Estado e das oligarquias cafeicultoras do governo (WASSERMAN, apud GRIJÓ, 2004, p. 274).

33 Tal posição incômoda estava diretamente relacionada à postura dissonante liderada pelo Rio Grande do Sul na sucessão de Epitácio Pessoa para a Presidência da República. Desde a histórica Campanha Civilista em 1910 não houvera um ato tão ostensivo de rebeldia do Rio Grande como o que se deu contra a candidatura oficial de Arthur Bernardes. O candidato alternativo era Nilo Peçanha, apoiado pelos Estados do Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia, unidos à atitude rebelde do Rio Grande, sob o nome de Reação Republicana. Este episódio foi fundamental para viabilizar o reagrupamento da oposição em 1922-23. Com a proclamação da vitória de Bernardes, Borges de Medeiros se fragiliza nacionalmente oferecendo terreno mais fértil para a atuação dos grupos oposicionistas.

princípio basilar do castilhismo-borgismo, cujos compromissos assumidos exigiam mais do que nunca a “continuidade administrativa”.³⁴

Todavia, a acolhida de Assis Brasil foi entusiástica por toda parte, inclusive em regiões tradicionalmente pacatas, como Caxias do Sul. Esta aclamação legitimava, de certo modo, a oposição a garantir pelas urnas a vitória de Assis Brasil. Entretanto, antes mesmo do pleito, desferido em 25 de novembro de 1922, das tribunas da Assembleia rebentavam de ambos os lados acrimoniosas acusações de fraude, assunto que desenvolveremos a seguir.

3. A OPOSIÇÃO FEDERALISTA NA ASSEMBLEIA DOS REPRESENTANTES

Quando terminaram as eleições de 25/11/1922, o foco de atenções concentrou-se na Assembleia dos Representantes, onde eram feitas as apurações. A bancada da minoria, não tendo acesso aos trabalhos da Comissão de Constituição e Poderes (encarregada da apuração do pleito e do parecer sobre as eleições), pleiteou para a Assembleia sua função apuradora. Sobre isso, disparava Arthur Caetano: “*a própria comissão está procedendo como se ela mesma estivesse convencida de que está preparando a consumação de um delito*”³⁵. A Comissão de Constituição e Poderes constituída pelos deputados estaduais Getúlio Vargas, Vasconcelos Pinto (Presidente do Conselho Municipal de Cruz Alta) e Ariosto Pinto, todos homens da confiança direta do velho líder, fazia a apuração dos votos sem permitir, no entanto, a fiscalização dos opositoristas. Este fato geraria protestos veementes por parte dos deputados federalistas. O próprio Arthur Caetano, a respeito disso, esgrimia: “[...] *esse regimento é draconiano; é uma intimidação do código de Irapuá, onde um processo inquisitorial não permite inicialmente a defesa e fiscalização dos acusados...*”³⁶. No seu entender, tal comissão não teria sido constituída de boa fé, uma vez que à oposição não fora dado o direito de dela fazer parte. Nesse ínterim, Arthur Caetano acrescentava: “A vós, que sois apologistas da representação proporcional, decorria o dever de reservar um lugar para a minoria, a fim de que pudesses dizer depois que o pleito fora apurado sob as vistas e fiscalização da oposição”³⁷. É interessante notar que antes mesmo da publicação do parecer a respeito do resultado final das eleições, rumores

34 (FONTOURA, 1969, p. 70). Borges de Medeiros, Antônio Augusto. Discurso de posse. Anais da Assembleia dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul, 25 de janeiro de 1923; Almeida, João Pio de. **Borges de Medeiros**: subsídios para o estudo de sua vida e sua obra. Porto Alegre: Ed. Júlio Dias Allend/Liv. Do Globo/Barcellos, Bertaso & Cia, 1928, p. 215-246, apud (AXT, 2011, p. 372).

35 **Anais da Assembleia dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul**, Arthur Caetano, 18ª Sessão, 09 de dezembro de 1922, p. 135.

36 Ibidem, p. 135.

37 Ibidem, p. 135.

preunciando a revolução de 23 eram levantados pelos federalistas nas tribunas da Assembleia:

A ditadura, os usurpadores do poder é o que nos arrasta à revolução [...]. Nós nos sentimos ameaçados em nossos direitos com a usurpação que se prepara. Vós, srs, da maioria, sois nesta hora os representantes da ditadura, mandatários da vontade de um senhor. As vossas cadeiras estão nas mãos do povo. Este povo já bate às nossas portas trazendo a liberdade pela mão [...]. *Não temos a ditadura, não temos essa caveira de Nero, ainda que ela evoque a traição dos incêndios...* (as galerias se manifestam).³⁸

Na sessão seguinte, as denúncias de fraude não cessam e o representante federalista, Arthur Caetano, faz séria acusação ao comentar a presença suspeita de funcionários do Centro Republicano Júlio de Castilhos, associação de caráter marcadamente político-partidária, nas dependências internas da Assembleia dos Representantes manuseando papéis e atas referentes ao pleito eleitoral: “[...] *se funcionários do Centro Republicano vem para aqui intervir na apuração [...] direi que poderemos no plenário discutir algumas das conclusões a que chegaram os escrutadores desse Centro, que é, nesta terra, a Babel da corrupção partidária*”³⁹. Na mesma sessão, Arthur Caetano ainda faria menção a uma carta escrita por Arnaldo Ferreira, ex-procurador da República no Rio Grande do Sul, publicada no jornal *Correio do Povo*, na qual faz revelações bombásticas a respeito do pleito presidencial. Uma delas tratava de um telegrama circular de Borges de Medeiros em que, dirigindo-se aos seus cabos eleitorais, deixava transparecer que sua vitória nas eleições já estava garantida, isto é, já era fato, antes mesmo da contagem dos votos. Nas palavras de Arthur Caetano, Borges, a quem se referia como o “deputado mais sem brilho que o RGS mandou a Constituinte”, ao agir desta forma, perderia de vez a “auréola de austeridade com que pretendia se impor ao país inteiro” passando para a história como o “patriarca da fraude eleitoral”. Convicto de que Assis Brasil teria se sagrado vencedor na disputa eleitoral, o orador terminaria seu discurso exaltando a imagem pública do candidato opositor, a quem se referia como o “candidato da reação vitoriosa”. O federalista definia Assis Brasil como:

É o mensageiro dos oprimidos do pampa que, singrando o dorso do oceano, vai levar aos altos poderes do regime a certeza de que habitamos uma gleba aviltada pelo despotismo, onde se tem a impressão das senzalas da velha escravaria. Os oprimidos bradam pela minha boca – salve Assis Brasil! Sobre a tua cabeça veneranda caem nesta hora as bênçãos do Rio Grande! A bandeira do federalismo que eu desfraldo nesta tribuna, aproxima-se da tua fâmula de reivindicação democrática para, unidas, operarem o milagre da redenção da nossa terra!⁴⁰

38 **Anais da Assembleia dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul**, Arthur Caetano, 18ª Sessão, 09 de dezembro de 1922, p. 137.

39 Este mesmo protesto foi registrado por Alves Valença, em Sessão de janeiro de 1923.

40 **Anais da Assembleia dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul**, Arthur Caetano, 19ª Sessão, 12 de dezembro de 1922, p. 145.

A leitura dos Anais também demonstra, de forma clara, o ambiente de crise e de radicalização política que dominava o Estado nos meses finais de 1922. Esta tônica pode ser percebida pela leitura do discurso proferido pelo orador, cujo teor era preponderantemente de natureza política. A manutenção de Borges de Medeiros no poder, caso fosse reeleito, era vista por ele como a perpetuação de uma “época de vergonhosa bastardia política, de completa subversão dos sentimentos patrióticos”. Em vista disso, ponderava Arthur Caetano, em termos agressivos: “Pode dizer ao Brasil inteiro que não consentimos nessa reeleição, que na defesa da nossa causa chegaremos a todos os sacrifícios, que não recuaremos nem diante da morte, quando a própria dama rio-grandense revela, nesse instante, o tipo da romana encorajando os filhos para luta”. Ao final da sua oração, lançaria, ainda, uma advertência: “Da lareira da família gaúcha, santuário do civismo e da honra, chega até nós o brado da revolta, repetindo-nos que o homem que não tem coragem de arriscar a vida pela liberdade é indigno de viver”.⁴¹

Por sua vez, Alves Valença também se mostraria enérgico opositor do processo pelo qual vinham sendo conduzidos os trabalhos de apuração do pleito presidencial, ao reconhecer novas irregularidades. Da mesma forma que seu companheiro de bancada, Valença condenaria veementemente a atitude da Assembleia em barrar a fiscalização dos opositoristas no processo de contagem dos votos, desfechando, logo em seguida, novas acusações. Uma delas voltava-se para os próprios deputados da maioria republicana que estariam desviando papéis referentes à eleição:

Ao tentar penetrar na sala das bibliotecas, deparei com indivíduos completamente estranhos à Assembleia manuseando o material da eleição: pessoal, que por ordem superior intransigentemente me impediu a entrada na referida dependência, fechando-a por dentro a chave. Dispensa quaisquer comentários, sr. presidente, a tarefa a que se entregava, em tamanho sigilo, esse pessoal profano e sem a assistência de nenhum dos membros da comissão, a cuja guarda está entregue o material da eleição! Mais grave do que isso, muito mais grave [...] é o fato rigorosamente autêntico que venho também denunciar. Eu posso afirmar a esta casa [...] sem receio de contestação que papéis atinentes à eleição tem sido desviados da Assembleia e entregues a cabos eleitorais do situacionismo [...].⁴²

Do lado republicano, destaca-se a atuação política de Getúlio de Vargas, que sai em defesa da comissão. O referido deputado esclareceria que a apuração do pleito vinha sendo feita, a rigor, de acordo com a lei. Nesse bojo, o republicano enfatizaria que antes de ser emitido o parecer, durante o prazo de cinco dias, os fiscais de ambos os candidatos poderiam comparecer perante a comissão, pedindo ou fornecendo os esclarecimentos que desejassem. Todo esse serviço seria depois encaminhado ao plenário, sujeito à discussão pública. Desta forma, no

41 **Anais da Assembleia dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul**, Arthur Caetano, 19ª Sessão, 12 de dezembro de 1922, p. 145.

42 **Anais da Assembleia dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul**, Alves Valença, 21ª Sessão, 15 de dezembro de 1922, p. 158.

seu entender, a fiscalização, aos trabalhos de apuração, existia sim, porém, restrita ao prazo mencionado, considerado, entretanto, pela oposição demasiadamente curto. Vargas ainda destacaria, em seu pronunciamento, o “exame rigoroso”, no atinente à apuração dos sufrágios, com que vinha empregando a dita comissão da qual era presidente, fazendo questão de lembrar, por conseguinte, que “qualquer que seja a fraude, seja na votação do candidato do partido republicano, seja no da oposição, será, inflexivelmente, expurgada”⁴³. Quanto às denúncias de que “pessoas estranhas”, suspeitas, estariam manejando material referente à eleição, Vargas refutaria tal acusação ponderando que em vista do acúmulo de serviço, a comissão não poderia realizar seu trabalho sozinha, ou seja, apenas com os três membros que dela faziam parte, requisitando, em virtude disso, vários funcionários do Estado para auxiliá-la. Ou seja, as “pessoas estranhas” a quem se referia o representante federalista, Vargas rebate dizendo que, na verdade, se tratavam de “funcionários públicos, pessoas de confiança da comissão e que pela sua moralidade conseguiram o emprego que desempenhavam”.⁴⁴

A oposição, de seu lado, salientava e reiterava que Borges não havia alcançado a soma de votos necessária para a continuidade do mandato, conforme exigência do artigo 9º da Constituição Rio-Grandense. Com isso, antes mesmo que a referida Comissão de Constituição e Poderes tivesse se pronunciado, a oposição solicitou um Tribunal de Honra para julgar a questão. Tomou como exemplo a atitude do próprio Borges de Medeiros que, pouco antes, no caso da eleição presidencial de Arthur Bernardes, apoiara a formação de um Tribunal de Honra, alegando que o Congresso Federal carecia de imparcialidade para julgar sua eleição. Borges aceitou o arbitramento, desde que o pleito se submetesse à arbitragem do presidente da República. Bernardes, sentindo as tensões do momento, não aceitou o convite, alegando que “[...] como presidente da República, a Constituição me dá atribuições e me impõe deveres cujo exercício pode colidir com os daquela elevada incumbência”⁴⁵. A ideia do tribunal não vingou, pois, além disso, Assis Brasil queria um tribunal que indagasse da constitucionalidade da lei eleitoral e, com isso, Borges não concordava.

Mesmo assim, todos tinham como certo que Borges de Medeiros não alcançara os $\frac{3}{4}$ da votação. Flores da Cunha nos conta na edição original da *Campanha de 1923*, que a Comissão da Assembleia foi a primeira a verificar a impossibilidade de mais um mandato de Borges de Medeiros. Procurando-o no Palácio, seus membros não conseguiram transmitir-lhe essa conclusão, pois o sacerdote palaciano se adiantou dizendo-lhes que “já sabia que eles ali tinham vindo para o felicitar pela reeleição

43 **Anais da Assembleia dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul**, Getúlio Vargas, 18ª Sessão, 09 de dezembro de 1922, p. 141.

44 **Anais da Assembleia dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul**, Getúlio Vargas, 21ª Sessão, 15 de dezembro de 1922, p. 162.

45 Arthur Bernardes para Assis Brasil. 25 de dezembro de 1922. AAR, apud (ANTONACCI, 1981, p. 97-98).

[...]” (FLORES DA CUNHA, 1943). Foi então que a Comissão teria recorrido lhanamente à “alquimia eleitoral, à manipulação das cifras, à anulação das atas”. E não deu outra. No Parecer de 16 de janeiro de 1923 o sinédrio conferia a vitória de Borges de Medeiros por 106.319 contra 32.217 votos, sendo que, para impedir a reeleição de Borges, Assis Brasil deveria alcançar 44.644 votos, ou seja, a quarta parte dos sufrágios.

O longo parecer da Comissão de Constituição e Poderes sobre o resultado das eleições de novembro de 1922 seria objeto de amplo debate na 34ª sessão, praticamente no apagar das luzes da 9ª legislatura (1921-1924). O parecer faz uma introdução explicativa sobre as características do pleito e reconhece que houve muitas denúncias de fraude tendo sido necessário “expurgar o pleito desses germens de corrupção”. A comissão reconhece que “havia títulos falsos, títulos nulos, títulos verdadeiros apresentados por falsos eleitores e eleitores verdadeiros que votaram em duplicata ou em diversas mesas e até em municípios diferentes”:

Força é confessar que o prélio travado a 25 de novembro do ano findo, para a eleição de presidente do Estado, foi um dos mais renhidos, mais disputados e que mais fundamente interessaram o espírito público nas lutas eleitorais do Rio Grande do Sul. Não eram dois homens que se defrontavam nas urnas, eram dois princípios. De um lado, a organização política e constitucional instituída por Júlio de Castilhos e que durante três decênios, tem presidido a paz, a ordem e a florescente prosperidade do Rio Grande do Sul. Ela é mantida pelo partido republicano, sob a direção de Borges de Medeiros. De outro, o elemento pugnaz e batalhador que encarna a tradição parlamentar de Gaspar Martins, sob a denominação de partido federalista. A este agregaram-se os remanescentes do extinto partido democrata e a vasa flutuante dos que originam seus descontentamentos pessoais em pontos de doutrina. Essas oposições, coligadas escolheram para candidato o dr. Joaquim Francisco de Assis Brasil e, com um programa definido de reconstrução, desfraldaram, como bandeira de combate, a promessa de cerceamento das instituições vigorantes na ordem constitucional e política do Estado. O partido republicano pleiteou a reeleição de seu chefe, Dr. Borges de Medeiros.⁴⁶

As denúncias da oposição não são suficientes. Entretanto, demonstrando que as oposições não estavam dispostas a aceitar a vitória de Borges de Medeiros, Assis Brasil já viajara para o Rio de Janeiro, numa tentativa de recorrer a “instâncias superiores da Nação”, deixando no Rio Grande do Sul, como seus procuradores, dois líderes federalistas: Alberto Juvenal do Rego Lins e Antônio de Moraes Fernandes. Estes, em sessão de 23 de janeiro de 1923, encaminhariam à Assembleia um documento contestando o parecer da Comissão de Constituição e Poderes discutindo fundamentalmente seis pontos: a comissão apuradora, a suspeição da Assembleia, a inconstitucionalidade das eleições (Borges não podia concorrer ao pleito de 23 continuando no exercício do cargo – proibido pelos artigos 12 e I da Constituição Estadual e 47 da Federal), a nulidade da apuração, os trabalhos da Comissão Apuradora, as fraudes. No tocante ao item relativo à idoneidade política da comissão apuradora, por exemplo, identificamos que a crítica maior destinava-

46 Parecer da Comissão de Constituição e Poderes em 17 de janeiro de 1923.

se, sem dúvida, ao deputado estadual Getúlio Vargas. Sua suspeição, segundo os opositoristas, decorria, sobretudo, da sua gratidão para com Borges de Medeiros, não apenas em função da sua ascensão política⁴⁷, mas porque o Superior Tribunal do Estado concedera o desaforamento do processo a que respondia seu irmão Viriato Vargas pelo assassinato de Benjamin Torres, antigo companheiro de vida acadêmica em Ouro Preto, onde ambos, aliás, envolveram-se no assassinato de um membro da família Prado (FLORES DA CUNHA, apud AITA; AXT, 1996, p. 235).

Na arena política da Assembleia Estadual, o debate em torno do parecer inicia-se com o discurso oposicionista de Gaspar Saldanha, enfatizando os aspectos jurídicos presentes no documento contestatório. Para o líder da minoria, a eleição de 25 de novembro de 1922 deveria ser anulada em função: da inconstitucionalidade da lei eleitoral do Estado em face da Constituição Federal; da inelegibilidade de Borges de Medeiros, pois achava-se na posse do poder quando da eleição; do fato do candidato situacionista não ter conseguido os $\frac{3}{4}$ do eleitorado, conforme exigência prescrita no artigo 9º da Carta Estadual; e, por fim, do número de votos ilegalmente recebidos e recusados que alteraram a ordem da votação.

Inicialmente, nos chamam a atenção algumas questões levantadas pelo orador no tocante ao segundo ponto. Saldanha destacaria, por exemplo, como base de sua argumentação, o princípio tutelar da *temporiedade das funções políticas*, considerado por ele como um dos preceitos fundamentais da forma republicana. Invocava em favor de sua tese o artigo 43 da Constituição da República de 1891, que esgrimia o seguinte: “O Presidente exercerá o cargo por quatro anos, não podendo ser reeleito para o período presidencial imediato”. As reeleições indefinidas do chefe do executivo, como as que vinham se dando no Rio Grande do Sul desde 1898, eram, portanto, inconstitucionais, explanava Saldanha. O federalista acrescentava, nesse ínterim, que o caso rio-grandense, no aspecto das reeleições presidenciais, assemelhava-se e muito com as ditaduras dos presidentes Francia (Paraguai), Rosas (Argentina) e Porfirio Dias (México), países onde a longa posse da autoridade nas mãos de um indivíduo produziu a chamada hipertrofia do poder executivo. Sobre isto, ressaltava: “Quem de boa fé fixar bem a atenção para as linhas diretrizes do sistema constitucional rio-grandense, há de concluir que ele é pura e simplesmente um *regime ditatorial*. E outra coisa, de fato, não o é na doutrina, como outra coisa não

47 Getúlio Vargas, Presidente da Comissão, era a esta época o líder da política de São Borja, sucedendo a seu pai, Manoel Vargas. Getúlio passou a privar do círculo íntimo de Borges por ocasião da refrega de 1907. A partir daí, conquistou seus primeiros cargos públicos e teve acesso à Assembleia dos Representantes em 1909. Às vésperas da eleição de 1922, Vargas foi designado para integrar a lista para a Câmara Federal; mas preferiu permanecer na Assembleia até 1923. Borges devia a Vargas o apoio em uma hora difícil. Ver, a propósito, a dissertação de mestrado intitulada “Vargas e Borges: o local e o regional na política gaúcha (1913-1917)” de Suzana Garcia de Rezende.

tem sido, invariavelmente, na aplicação prática durante trinta anos⁴⁸. Prossigue seu discurso advertindo:

Se considerarmos ainda que o atual presidente, além de enfeixar toda esta larga soma de poderes exorbitantes cristalizados na carta ditatorial, detém em suas mãos a chefia do partido dominante, bem poderemos avaliar quão grande é a órbita do poder pessoal que ele realmente exerce. [...] E como em face de tudo isto se pode permitir como legítimo, como democrático, como em consonância com o regime republicano, a pretensão alimentada pelo ditador de querer por mais cinco anos dirigir os destinos dessa terra? Seria o governo de um só que se perpetuaria indefinidamente, seria a vitaliciedade característica do regime monárquico.⁴⁹

Saldanha ainda alegava que a inelegibilidade de Borges de Medeiros teria se dado em razão de o candidato situacionista não ter alcançado a soma de votos necessária para a continuidade do mandato, conforme dispositivo constitucional que previa a reeleição do presidente mediante os três quartos do eleitorado total, e não do que se apresentasse no dia das eleições, segundo a interpretação combinada à última hora pelos próprios borgistas. Para a análise deste dispositivo, o orador se serviria da opinião do próprio autor da Carta gaúcha, Júlio de Castilhos, que, em manifesto dirigido ao Rio Grande do Sul, a propósito da eleição presidencial do Estado para o período de 1903 a 1908, já alertava que: “O reconhecimento da continuidade, como uma das condições substanciais de um governo normal, foi sem dúvida a alta razão que sugeriu o **previdente dispositivo do artigo 9º** da Constituição do Estado. Nesse texto sintético está explicitamente facultada a reelegibilidade, mediante o **sufrágio de três quartos partes do eleitorado.**” De acordo com o representante da oposição, a interpretação de Castilhos a respeito do artigo 9º seria seguida integralmente por autores importantes como Castro Nunes, Alfredo Varela e Joaquim Luís Osório, o que, de certa forma, legitimava a arguição opositorista no protesto contra a elegibilidade de Borges de Medeiros. Na realidade, o deputado federalista vai além e diz que o candidato governamental não teria atingido, sequer, os três quartos dos sufrágios, tamanha foi a “subtração de votos obtidos pelo candidato opositorista”, que assim viu sua votação substancialmente reduzida. Nessa mesma linha, circulava na imprensa gaúcha a acusação de fraudes nos resultados eleitorais: “Foram anulados sete mil votos que me foram dados legal e livremente e apenas anularam mil e poucos do mesmo sr. Borges”.⁵⁰

O contraponto ao pronunciamento opositorista seria feito pelo republicano Ariosto Pinto. Seu discurso assentar-se-ia na defesa do federalismo ao destacar a autonomia dos estados na elaboração de suas cartas magnas, e, por conseguinte, no estabelecimento de suas instituições locais particulares. O orador faz questão de frisar que o direito de livre escolha na eleição dos representantes políticos estaduais

48 **Anais da Assembleia dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul**, Gaspar Saldanha, 34ª Sessão, 24 de janeiro de 1923, p. 383.

49 *Ibidem*, p. 383.

50 *Jornal Correio do Povo*, Porto Alegre, 26 jan. 1923, apud Santos (1998, p. 62).

ou do primeiro magistrado, sem restrições, decorria do próprio regime federativo. Nesse bojo, explanava:

Não é defeso aos Estados organizarem-se politicamente, como melhor resolverem, até mesmo julgando necessária a implantação, como cânone institucional da moderna democracia, de escolher o povo, e pela depressão numérica de suas maiorias, o seu primeiro magistrado independentemente de quaisquer limitações.⁵¹

Sua opinião contrastava com a de seu adversário, tendo em que vista que para ele não existia proibição constitucional em âmbito federal no sentido de não admitir as reeleições. Ao contrário, o que havia, segundo Pinto, era a admissão da liberdade para a elaboração dos estatutos políticos estaduais, nos quais achava-se gravado o da livre escolha de governantes. Valendo-se da obra “O Federalista”⁵², Ariosto Pinto argumentaria que dentro do termo “republicano” incluir-se-ia “uma grande variedade de modificações ‘para deixar aos Estados o mais vasto campo de escolha que se pode desejar, salvo uma forma de governo despótico, monárquico, aristocrático ou antirrepublicano’”. No desenvolvimento de sua argumentação, o referido parlamentar procuraria se subsidiar, ainda, dos teóricos norte-americanos, como Alexander Hamilton, um dos autores da citada obra, na defesa de sua proposição:

É na grande união americana que nós vamos encontrar os mais fervorosos paladinos das reeleições, dentre os quais se destaca o grande Hamilton, que no *Federalista* as justificou exaustivamente, pela necessidade da continuidade, em contraposição à substituição, que é a instabilidade deplorável e funesta na administração; por privar a nação dos seus homens mais eminentes em ocasiões excepcionalmente críticas e por motivos outros de encarecida relevância.⁵³ (Grifos nossos)

Com isso, os republicanos reiteravam a ideia da necessidade da “continuidade administrativa” que, no plano político, correspondia à reeleição do Presidente do Estado e à nomeação de seu sucessor e do seu Vice-Presidente. Isto justificava, na visão situacionista, a quinta reeleição de Borges e a negativa deste em abandonar o poder. A continuidade administrativa, na expressão de Getúlio Vargas, era “o critério para a solução harmônica de todos os nossos problemas”, isto é, seria a certeza da conquista do bem público.

Na sequência dessa legislatura, o momento final será o discurso de posse de Borges de Medeiros na sessão solene de 25 de janeiro de 1923, definindo, de forma lógica, sua orientação política: “Líder de um grande partido, órgão por conseguinte de suas ideias e aspirações, não cessarei nunca, entretanto, de subordinar os interesses políticos ao bem público, interpretado de acordo com as leis, a moral

51 **Anais da Assembleia dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul**, Ariosto Pinto, 34ª Sessão, 24 de janeiro de 1923, p. 388.

52 Fruto da reunião de uma série de ensaios publicados na imprensa de Nova York em 1788, com o objetivo de contribuir para a ratificação da Constituição dos Estados Unidos.

53 **Anais da Assembleia dos Representantes do Estado do Rio Grande do Sul**, Ariosto Pinto, 34ª Sessão, 24 de janeiro de 1923, p. 390.

e a razão”. Um longo histórico do republicanismo no Estado, desde a tradição de Castilhos, a longa carreira de Borges, tudo é relacionado para justificar a ideia de continuidade e de legitimidade da eleição. Nesse mesmo dia, no entanto, estalaram as primeiras escaramuças, desencadeadas em Passo Fundo pelo deputado Arthur Caetano, que logo descambaram para a conflagração generalizada. Em abril, as refregas entre legalistas e colunas revolucionárias tomaram conta de todo o Estado. No Rio de Janeiro, instalou-se um Governo Provisório, chefiado por Assis Brasil e o General Menna Barreto. Em São Paulo organizaram-se comitês de auxílio, como um que se alojou na redação do “Estado de São Paulo”. No Rio Grande, em alguns municípios foram mobilizadas Juntas Libertadoras, com o objetivo de criar a dualidade institucional. As hostilidades prosseguiram durante todo o ano. Borges não conseguia sufocar a revolução, mas tinha sua legitimidade formalmente reconhecida por uma mensagem de Arthur Bernardes em maio de 1923. Já os sediciosos não tinham força para derrubar o Governo. A pacificação do Estado só veio em 14 de dezembro, com a assinatura do Pacto de Pedras Altas, que pôs termo a uma luta dramática.

Vale a pena lembrar que a oposição federalista e dissidente logrou importantes vitórias no Pacto de Pedras Altas, com a proibição de reeleição do primeiro mandatário, a adaptação das eleições estaduais e municipais à legislação federal, a determinação de nomeação de intendentos provisórios apenas nos casos de completa acefalia administrativa – e os substitutos teriam fixado o prazo de 60 dias para convocar novas eleições –, consignação à Justiça de competência para julgar recursos referentes às eleições municipais, eleição do vice-presidente do estado nas mesmas condições do presidente, garantia de representação federal das minorais em todos os distritos eleitorais, divisão do Estado em seis distritos eleitorais, garantia de representação mínima da minoria, na Assembleia, de um representante por distrito e, finalmente, anistia para os presos e perseguidos políticos gaúchos (AXT, 2011). Borges de Medeiros, no entanto, permaneceria na chefia do PRR e terminaria o seu mandato, mas o borgismo, como expressão de poder político, ruíra.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acreditamos ter demonstrado, ao longo deste artigo, que o Rio Grande do Sul castilhista-borgista esteve exposto ao influxo de certos mecanismos de coerção, dentre eles a fraude eleitoral. A instituição castilhista do voto a descoberto, por exemplo, acabava colocando todo o sistema eleitoral nas mãos do *status quo*. Como bem disse Neves da Fontoura: “É certo que o sistema eleitoral (sul-rio-grandense) padecia de vários defeitos, principalmente o voto às claras e as apurações imediatas pelas próprias mesas receptoras [...]. As deficiências e defeitos da lei eleitoral facilitavam em muito a ação do situacionismo [...]” (FONTOURA, 1958, p. 167). As fraudes nas eleições eram facilitadas também pela proibição expressa de exigir a identificação pessoal do eleitor. Além disso, havia discriminação política, pois para o alistamento o eleitor tinha que declarar a filiação política.

Durante os cinco períodos dos governos borgistas, repetiram-se no Rio Grande as compressões eleitorais a favor do sistema estabelecido, sendo a mais grave

a fraude de novembro de 1922, quando se desferiu no Estado o pleito presidencial protagonizado pelas candidaturas de Assis Brasil (oposição) e Borges de Medeiros (situação). No caso da candidatura assisista, vimos que esta contou com o apoio importante do combativo Partido Federalista, arregimentado em torno das ideias políticas do liberal Gaspar Silveira Martins. Tal agremiação política, mesmo estando esfacelada e dividida em várias facções que guardavam ressentimentos pessoais, e com um eleitorado disperso, empenhou-se ativamente na formação e fortalecimento do movimento pró-Assis Brasil, vendo-o, sobretudo, como uma possibilidade clara e concreta de combate ao poder exclusivo exercido pelo partido dominante, o PRR, no Rio Grande do Sul. Sem dúvida, a oposição federalista, nas circunstâncias de luta pelo poder, projetou e viabilizou um movimento de caráter extrapartidário e popular, chamado, por ela própria, de a “cruzada redentora”. Descontada a resistência dos federalistas de Santana do Livramento, identificamos que todo o partido maragato engajou-se na campanha eleitoral de 1922, não levando em conta nenhuma questão em torno das doutrinas parlamentaristas, pois estas não estavam em discussão naquele momento histórico. Basicamente, a coligação oposicionista, composta também pelos democratas de Assis Brasil e dissidentes republicanos, articulou-se em função de impedir o 5º mandato de Borges de Medeiros e de promover a revisão constitucional do Rio Grande do Sul. Esta situação, como vimos, recebeu cobertura jornalística importante, especialmente do periódico *Correio do Povo*, jornal dito imparcial, mas que muitas vezes mostrou-se como o único respiro da oposição no embate com os republicanos borgistas.

Entretanto, antes mesmo do pleito, ocorrido em 25 de novembro de 1922, das tribunas da Assembleia dos Representantes rebentavam acrimoniosas acusações de fraude. Foi quando se convocou a Comissão de Constituição e Poderes que outra coisa não fez senão conferir a vitória a Borges de Medeiros. Inconformados com o resultado oficial da eleição, as oposições se levantaram em armas, em janeiro de 23, esperançosas, sobretudo de uma intervenção federal ditada pelo presidente Arthur Bernardes, a quem haviam apoiado. A esperada intervenção federal não ocorreu, salvo ao final da luta, quando o presidente Bernardes enviou ao Rio Grande do Sul o general Setembrino de Carvalho com a finalidade de promover o processo de pacificação. Esta consumou-se, exitosa, já em dezembro de 1923, com a provação de algumas medidas que satisfizeram as oposições.

REFERÊNCIAS

AITA, Carmem; AXT, Günter. **Parlamentares gaúchos das Cortes de Lisboa aos nossos dias (1821-1996)**. 2. ed. Porto Alegre: ALRS/Corag, 1996.

ALMEIDA, João Pio de. **Borges de Medeiros**: subsídios para o estudo de sua vida e sua obra. Porto Alegre: Ed. Júlio Dias Allend/Liv. Do Globo/Barcellos, Bertaso & Cia, 1928.

ANTONACCI, Maria Antonieta. **RS: as oposições e a Revolução de 1923**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1981.

AXT, Günter. **Gênese do Estado Moderno no Rio Grande do Sul 1889-1929**. Porto Alegre: Paiol, 2011.

ASSIS BRASIL, Joaquim Francisco de. **Ditadura, parlamentarismo e democracia**. Porto Alegre: Globo, 1908.

_____. **Revolução do Brasil**. Manifesto da Aliança Libertadora do Rio Grande do Sul ao País. Montevideo: Imp. El Siglo Ilustrado, 1925.

FÉLIX, Loiva Otero. **Coronelismo, borgismo e cooptação política**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1987.

FLORES DA CUNHA, José Antônio. **A Campanha de 1923**. Rio de Janeiro: Editor Zelio Valverde, 1943.

FONTOURA, João Neves da. **Memórias** - Borges de Medeiros e Seu Tempo. v. 1, Porto Alegre, 1958.

FONTOURA, João Neves da. **Memórias**. Porto Alegre: Globo, 1963.

FRANCO, Sérgio da Costa. **Dicionário Político do Rio Grande do Sul (1821-1937)**. Porto Alegre: Suliani Letra & Vida, 2010.

_____. O Partido Federalista. In: GOLIN, Tau; BOEIRA, Nelson. **República velha (1889-1930)**. Passo Fundo: Méritos, 2007. – v. 3, t. 1.

ORNELLAS, Manoelito de. **Gaúchos e beduínos: a origem étnica e a formação social do Rio Grande do Sul**. 3. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, Brasília, INL, 1976.

OSÓRIO, Joaquim Luís Osório. **Constituição Política do Estado do Rio Grande do Sul: comentários**. 3. ed. Brasília: Editora da UnB, 1981.

PEREIRA, Antonio Batista. **Pela redenção do Rio Grande**. São Paulo: Saraiva, 1923.

RUSSOMANO, Victor. **História constitucional do Rio Grande**. 2. ed. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 1976.

SANTOS, Mariza Elaine Simon dos. **Honório Lemes: um líder carismático**. Porto Alegre: Martins Livreiro, 1998.

TRINDADE, Hégio; NOLL, Maria Izabel. **Subsídios para a história do Parlamento Gaúcho (1890-1937)**. Porto Alegre: CORAG, 2005.

VÉLEZ RODRÍGUEZ, Ricardo. **Castilhismo: uma filosofia da República**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2010.

VIZENTINI, Paulo Fagundes. **A crise dos anos 20**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1992.

WASSERMAN, Claudia. **O Rio Grande do Sul e as elites gaúchas na Primeira República: guerra civil e crise no bloco do poder**. In: GRIJÓ, Luiz Alberto; KUHN, Fábio, GUAZZELLI; César Augusto Barcellos; NEUMANN, Eduardo Santos (Orgs.). **Capítulos de História do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

FONTES

Anais da Assembleia dos Representantes do Rio Grande do Sul, de 1917 a 1924, Arquivo da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, DAC.